

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002379/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015110/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205552/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENDRES & NOEL LTDA, CNPJ n. 11.740.146/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CRIS SANTOS ENDRES;

MARIALENE MONARETTO NOEL, CNPJ n. 42.742.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIALENE MONARETTO NOEL;

E

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante cobrará diretamente do cliente usuário dos serviços por ela comercializados a taxa adicional de 10% denominada "taxa de serviço", incidente sobre os valores pagos a título de hospedagem (diárias), alimentação e bebidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE PONTOS E PERCENTUAL DE RETENÇÃO

A partir do valor arrecadado a título de taxa de serviço e devidamente discriminado a tal título na nota fiscal de serviços, a empresa acordante procederá na retenção do percentual de 20% relativo aos encargos sociais, e o saldo equivalente ao percentual de 80% será distribuído aos funcionários mediante pagamento mensal, observada a tabela de pontos abaixo estabelecida.

Funções	Número de Pontos

Nível 01 - Mensageiro, Copeiro, Commin, Recreacionista, Aux. Serviços Gerais, Aux. Lavanderia, Aux. De Limpeza, Roupeiro, Auxiliar de Recepção, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Camareira, Aux. Administrativo, Chefe de Fila, Aux. de Marketing e Vendas.	4
Nível 02 - Recepcionista, Manobrista, Manutencionista, Jardineiro, Camareira, Garçom, Hostess, Promotor de Vendas, Almoxarife, Operador de Lavanderia, Assistente de Hospedagem, Financeiro, Agente de reservas, Massoterapeuta, Cozinheiro.	6
Nível 03 - Guest Relations, Concierge, Supervisor do AeB, Auditor Noturno, Maitre, Subchefe de Cozinha, Confeiteira, Supervisor de Lavanderia, Comprador, Supervisora de Andares, Administrativo, RH, Financeiro, Coordenador de Reservas, Controller de Reservas, Supervisora de Andares, Marketing, Concierge, Supervisor de Hospedagem, Supervisor Comercial, Supervisor de Reservas, Supervisor Financeiro, Supervisor de Marketing e Vendas, Coordenador do Spa.	8
Nível 04 - Chefe de Recepção, Gerente de Experiências, Governanta, Chefe de Cozinha, Gerente Comercial, Gerente Jr., Subgerente, Gerente de Hospedagem, Supervisor de Recepção, Gerente de A&B, Gerente de MKT, Gerente de Reservas, Gerente Financeiro, Gerente de Lavanderia, Gerente Administrativo, Chefe Patisserie.	10
Nível 05 - Gerente Geral	12

Parágrafo primeiro: Caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES, o percentual de retenção a ser aplicado relativo aos encargos sociais passa a ser de 33%.

Parágrafo segundo: Não constituem base de cálculo do rateio estabelecido na presente cláusula, as eventuais gorjetas concedidas espontaneamente e por liberalidade pelo cliente, e que não seja cobrada na forma estabelecida na cláusula denominada "**DA TAXA DE SERVIÇO**", que serão reguladas nas cláusulas denominadas "**DO PAGAMENTO DIRETO PELO CLIENTE - TITULARIDADE DO VALOR RECEBIDO**" e "**DOS CRITÉRIOS PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR E CONSEQUENCIAS JURÍDICAS**" abaixo.

Parágrafo terceiro: O número de pontos estabelecido para cada um dos níveis da tabela antecedente se refere a jornada de trabalho de 44 horas semanais, equivalente a 220 horas mensais. Os trabalhadores com jornada inferior a 44 horas semanais e 220 horas mensais receberão dois pontos a menos do que o estabelecido na tabela para cada um dos níveis, independentemente da jornada contratada.

Parágrafo quarto: O montante a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa, ou mesmo em caso de recusa de pagamento da taxa por parte do usuário do serviço.

Parágrafo quinto: Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, o trabalhador não fará jus aos pontos estabelecidos na tabela antecedente, percebendo no respectivo período o equivalente a 50% dos pontos previstos na tabela.

Parágrafo sexto: Poderá o empregador a seu exclusivo critério, desde que o trabalhador demonstre capacidade técnica que justifique a medida, respeitar na distribuição dos pontos o número previsto para o nível respectivo na tabela correspondente, ainda que o trabalhador esteja no período de 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo antecedente e sem que de tal medida resulte qualquer encargo adicional ao empregador.

Parágrafo sétimo: Após um ano de trabalho na mesma função, o trabalhador passará a receber 01 (um) ponto além do previsto no quadro para a função respectiva, não havendo acúmulo de pontos adquiridos pelo transcurso de tempo de serviço em funções anteriormente exercidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos e as demais condições estabelecidas no presente instrumento, observará a proporcionalidade dos dias trabalhados nos meses da admissão e demissão.

Parágrafo primeiro: O trabalhador que faltar injustificadamente ao trabalho perderá o valor da taxa de serviço no mês em que se deu a falta ao trabalho, observada a proporcionalidade abaixo:

- Uma falta injustificada no mês: perderá 50% do valor relativo à taxa de serviço do mês;
- Duas faltas injustificadas no mês: perderá a integralidade do valor relativo à taxa de serviço do mês

Parágrafo segundo: O empregado que receber advertência por escrito, ou que descumprir com as determinações contidas no manual do colaborador estabelecido pela empresa perderá 50% dos pontos do período de apuração, por cada ocorrência.

Parágrafo terceiro: Também perderá o direito ao recebimento dos pontos do período de arrecadação, o empregado que for suspenso disciplinarmente pela empresa no respectivo período.

Parágrafo quarto: Na hipótese de ausência ao trabalho em decorrência de doença atestada por atestado médico, faltas justificadas de que trata o art. 473 da CLT ou isolamento ou quarentena de que trata a Lei 13.979/2020, o trabalhador não fará jus ao recebimento da taxa de serviço pelos dias não trabalhados, recebendo, entretanto, em relação aos dias efetivamente trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ALCANCE EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES

A taxa de serviço será distribuída entre os funcionários da empresa, não se estendendo, portanto, a trabalhadores com vínculo de estágio, menores aprendizes ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO

A distribuição da taxa de serviço deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição se dará do primeiro ao último dia do mês trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPERCUSSÃO EM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS

O gozo de férias não prejudica a percepção da quota parte correspondente à taxa de serviço, devendo, entretanto, o valor ser satisfeito quando do retorno do empregado ao trabalho, conjuntamente com o primeiro recibo de pagamento após o retorno, sem prejuízo da percepção da média dos pontos a ser apurada e paga no recibo das férias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO VALOR DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente Helena Nascimento, Eliana Zanin Vogt e Vilson Gomes, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, sem que seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego aos trabalhadores em questão.

Parágrafo primeiro: Para ser candidato à representação, o empregado não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo segundo: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único. Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na função, reconduzir o empregado à função anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO

1. **Licença maternidade:** as empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição da taxa de serviço.

2. **Benefícios de natureza previdenciária:** em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples que enseje o afastamento das atividades do trabalhador e a implantação de benefício previdenciário, o empregado não terá direito de participar do rateio da taxa de serviço no período correspondente ao afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA - SÚMULA 354 DO TST

O valor distribuído aos trabalhadores por força do presente acordo integra a remuneração do funcionário para todos os efeitos legais, não integrando, entretanto, a base de cálculo para o pagamento de aviso prévio indenizado, horas extras e adicional noturno, não refletindo, também, no repouso semanal remunerado, na forma do entendimento consubstanciado na Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado fará jus aos valores correspondentes à taxa de serviço relativa ao período de arrecadação já encerrado e ainda não distribuído, e, em relação ao período remanescente do aviso prévio trabalhado, assim considerado como aquele não integrante no período de arrecadação já encerrado, a taxa de serviço será apurada pela média dos valores percebidos nos últimos 12 meses e paga proporcionalmente aos dias residuais, ou proporcionalmente ao período trabalhado na hipótese do trabalhador possuir menos de 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Considerando que o empregador se constitui em mera entidade arrecadadora e distribuidora da taxa de serviço, que é de titularidade dos empregados, a aplicação de qualquer hipótese de restrição à percepção da respectiva quota da taxa de serviço prevista nas cláusulas antecedentes implicará automaticamente na distribuição proporcional aos demais trabalhadores observados os mesmos critérios de distribuição e proporcionalidade anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DIRETO PELO CLIENTE - TITULARIDADE DO VALOR RECEBIDO

Em caso de pagamento de gorjeta diretamente pelo cliente ao empregado, as partes estabelecem que esta é de titularidade exclusiva do respectivo empregado, não sendo objeto de rateio entre os demais trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Para a finalidade de integração ao salário dos valores percebidos pelo empregado a título de gorjeta paga diretamente pelo cliente, o empregado deverá declarar o valor percebido a tal título, restando desde logo autorizado o desconto no salário do trabalhador, na folha de pagamento do mês correspondente, do percentual equivalente ao percentual de retenção de 20% do valor declarado, ou 33% caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo primeiro: a declaração deverá se dar em formulário próprio devidamente firmado pelo trabalhador e pelo empregador até o último dia do mês trabalhado e deverá abranger todo o período de arrecadação correspondente ao mês em que firmada a declaração.

Parágrafo segundo: A inexistência de declaração de valores percebidos a título de gorjeta paga espontaneamente pelo cliente corresponde ao reconhecimento do não recebimento de qualquer importância a tal título.

Parágrafo terceiro: Em caso de reconhecimento judicial do recebimento de gorjeta diretamente pelo cliente sem que tenha havido declaração por parte do trabalhador, fica desde logo estabelecida a possibilidade de aplicação da retenção de que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CONJUNTA DA TAXA DE SERVIÇO

As partes estabelecem que a arrecadação e distribuição da taxa de serviço em relação às empresas acordantes se dará de forma conjunta, ou seja, todos os valores arrecadados por ambas as empresas serão considerados para o fim de distribuição entre todos os colaboradores na forma do presente instrumento, independentemente de qual a empresa que o trabalhador estiver vinculado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As partes ajustam a possibilidade de substituição do vale-transporte pelo pagamento de ajuda de deslocamento a ser paga em dinheiro ou mesmo através de cartão de abastecimento, convênio de abastecimento ou mesmo através do custeio de sistema de transporte por aplicativo.

Parágrafo primeiro: o valor a ser alcançado pelo empregador deverá observar o limite estritamente necessário para o deslocamento do trabalhador no trajeto de casa para o trabalho e para o retorno ou o valor equivalente ao do deslocamento através de transporte coletivo público.

Parágrafo segundo: é lícito o desconto do percentual de até 6% do salário-base do trabalhador para custear parte das despesas com o deslocamento.

Parágrafo terceiro: as partes estabelecem que o valor alcançado a tal título possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários.

Parágrafo quarto: não se constitui em alteração contratual lesiva a imposição do desconto de contrapartida do trabalhador com o benefício (observado o percentual de 6%), para aqueles trabalhadores já contratados e que até então não sofriam o desconto desde que haja a compensação equivalente no valor do benefício pago pela empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO E DO PLANO DE SAÚDE

A alimentação fornecida pelas empresas a seus empregados, seja ela in natura ou mesmo através de convênios para tal fornecimento, e, ainda, o fornecimento de planos de saúde, sejam eles total ou parcialmente subsidiados, não correspondem a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, ou do FGTS, e nem se configurando como rendimento tributável do empregado.

Parágrafo único: as partes desde logo estabelecem que, uma vez fornecida a alimentação ou o plano de saúde, de forma total ou parcialmente subsidiada, eventual supressão quando do encerramento do prazo de vigência do presente instrumento não será caracterizada como alteração contratual lesiva por não aderir aos contratos individuais de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CIÊNCIA QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio com objetivo de proteção de pessoas e do patrimônio, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal situação decorra quaisquer adicionais remuneratórios, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, constituindo-se o presente ajuste em cessão não onerosa da imagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar os seguintes lapsos temporais, admitida a possibilidade de pré-assinalação:

1. Mínimo de 30 minutos até o máximo de 02 (duas) horas, sem a necessidade de acordo individual com o empregado;

2. Mínimo de 1 hora até o máximo de 4 (quatro) horas sem a necessidade de acordo individual e acima de quatro horas com a necessidade de acordo individual entre o empregado e a empresa.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá fazer opção pela adoção de uma das sistemáticas de concessão de intervalo previstas acima, opção esta que pode ser diferente para cada setor da empresa.

Parágrafo segundo: O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos empregados deverá ser concedido, observando os seguintes limites:

a) em jornada de trabalho acima de 4 (quatro) horas e até 06 (seis) horas diárias contínuas, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, deverá ser concedido no interregno compreendido a partir da 01 (uma) hora do início da jornada, até o limite de 01 (uma) hora antes do final da jornada;

b) em jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas contínuas, o intervalo intrajornada de no mínimo 30 minutos, deverá ser concedido no interregno compreendido a partir de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos do início da jornada, até o limite de 05 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na cláusula da convenção coletiva de trabalho e respectivo termo aditivo denominada "DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL".

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e as empresas acordantes, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no seu prazo de vigência.

}

CRIS SANTOS ENDRES
SÓCIO
ENDRES & NOEL LTDA

MARIALENE MONARETTO NOEL
SÓCIO

MARIALENE MONARETTO NOEL

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.